

Protocolo 4- 1.482/2024

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 05/12/2024 às 12:47:53

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP

1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Prezados, Solicito Vossas Assinaturas no Presente Parecer.

Att.,

—
Clodomiro da Silveira Pereira Junior
Vereador

Anexos:

comissao_de_constituicao_e_justica_2024_12_04T101018_276.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 180/2024

Referência: Processo nº 1439/2024

Assunto: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018, de 12 de novembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018, de 12 de novembro de 2024, que “*Altera os lotacionogramas constantes nas Leis Complementares nº 110/2017 e 168/2021 e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Altera os lotacionogramas constantes nas Leis Complementares nº 110/2017 e 168/2021 e dá outras providências.*”.

O referido projeto de lei possui os seguintes dispositivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera os lotacionogramas constantes nas Leis Complementares nº 110/2017 e 168/2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente disponíveis e não providas dos cargos descritos no Anexo I, da Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017 e Lei Complementar 168/2021 conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo I da LC 110/17.

Art. 2º Entram em extinção, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente providas dos cargos descritos no Anexo Lotacionograma I, da Lei Complementar 110/2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo Lotacionograma I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive as progressões e promoções funcionais.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais contratados temporariamente por excepcional interesse público, ocupantes de cargos declarados extintos e/ou em extinção, todos os direitos e vantagens



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

estabelecidos até findar-se o respectivo contrato temporário, na forma da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

Art. 4º Amplia-se, do quadro de provimento de vagas efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, o número de vagas dos cargos descritos no Anexo I, alterando-se o Anexo Lotacionograma I da Lei Complementar nº 110/2017.

Parágrafo único – Ficam alteradas as tabelas para professor nível médio magistério 30 horas e Professor pedagogo nível superior 30 horas consoante descritos no anexo II.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“Senhor Presidente

Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário Legislativo, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018, de 12 de novembro de 2024, que “Altera os lotacionogramas constantes nas Leis Complementares nº 110/2017 e 168/2021 e dá outras providências, em apenso. Solicitamos a juntada do referido Substitutivo ao Protocolo nº 1.482/2024, de 14/11/2024, referente ao Ofício nº 1.707/2024-GP/PMC.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Esclarecemos que, tão somente, foram acrescentados o Parágrafo Único ao artigo 4º e o Anexo II – Alteração das Tabelas – Professor Magistério Nível Médio I a IV e Professor Pedagogo 30h Nível Superior, no Substitutivo em tela.

Valemo-nos da oportunidade para, com a devida vénia, reiterar o pedido quanto à deliberação e aprovação da citada matéria, em caráter de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

**DA RETIRADA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Através do Ofício 1.773/2024-GP/PMC, de 29 de novembro de 2024, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberatos Dias, retirou o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.773/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 26.253/2024

Senhor Presidente:

Cumpre-nos solicitar a Vossa Excelência a retirada do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018, de 12 de novembro de 2024, que *“Altera os lotacionogramas constantes nas Leis Complementares nº 110/2017 e 168/2021 e dá outras providências, enviado através do Ofício nº Ofício nº 1.742/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 1.488/2024, em 22/11/2024, e, por consequência, a manutenção do Projeto de Lei Complementar nº 018, original.*

Aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões de respeito e consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

ELIENE LIBERATO DIAS
assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0061-7DEC-4AFF-394F> e informe o código 0061-7DEC-4AFF-394F

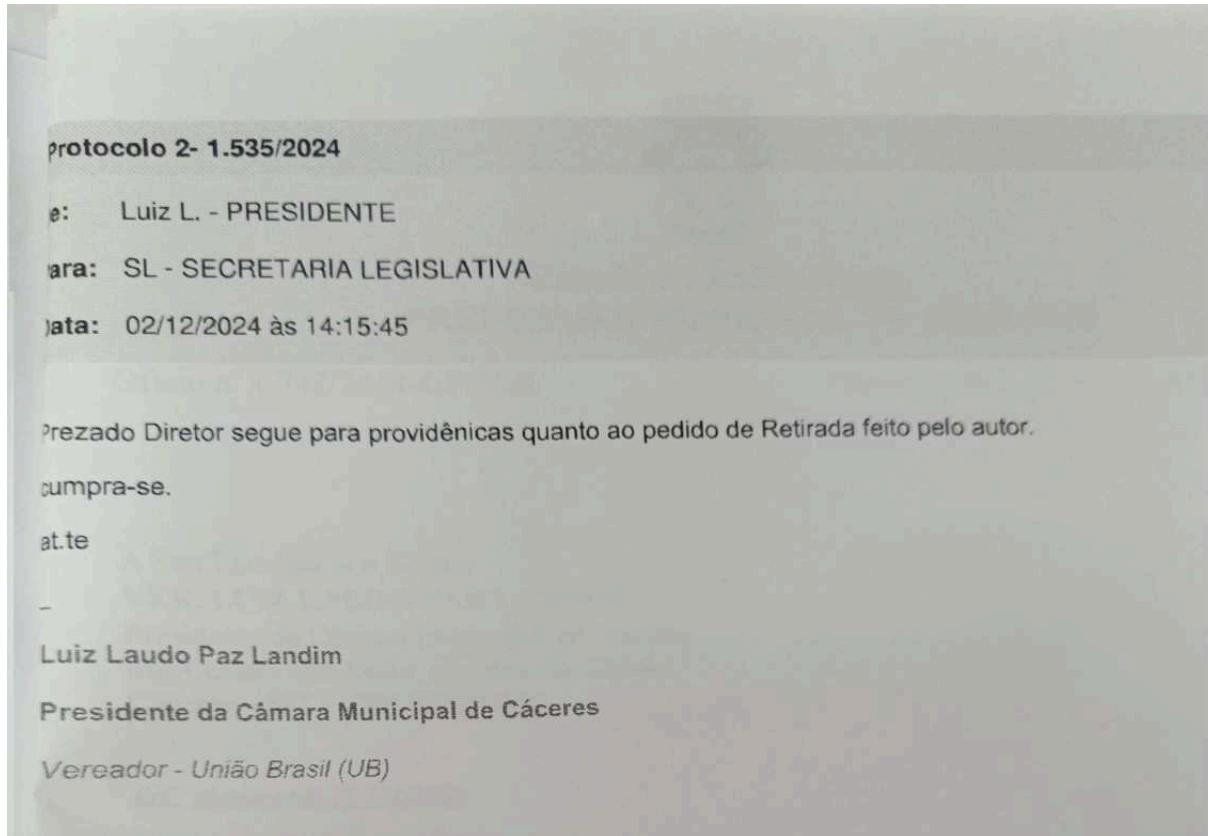


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Art. 201, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres prevê que:

“Art. 201. O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.” (gf)

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres despachou o ofício da seguinte forma:



Portanto, verifica-se que foi deferido apenas a retirada do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, não havendo o deferimento quanto ao pedido de manutenção do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A par disso este Relator entende que, quando há retirada de um projeto de lei ou seu substitutivo, ele deve ser novamente reapresentado pelo Autor, para leitura em Plenário e posterior encaminhamento às Comissões.

Quanto a proposta de Emenda apresentada pelo Excelentíssimo Vereador Cezáre Pastorello Marques de Paiva, que propôs a supressão do parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Executivo 18 de 2024 e suas tabelas, verifica-se que também perdeu seu objeto, pela retirada do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, razão pela qual o Autor da Emenda deve, em momento oportuno, ser reapresentada na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONCLUSÃO:

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados:

- a) Deixo de proferir o voto no SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, considerando a sua Retirada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, e, também, deixo de proferir o meu voto no Projeto de Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2024, o qual deve ser reapresentado pela Autora na forma regimental.

- b) Quanto a proposta de Emenda apresentada pelo Excelentíssimo Vereador Cezáre Pastorello Marques de Paiva, que propôs a supressão do parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Executivo 18 de 2024 e suas tabelas, verifica-se que também perdeu seu objeto, pela retirada do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, razão pela qual o Autor da Emenda deve, em momento oportuno, ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reapresentada na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

III – DO VOTO DO MEMBRO

O Membro Excelentíssimo Vereador Cézare Patorello Marques de Paiva apresentou voto divergente ao do Relator.

IV – DO VOTO DO PRESIDENTE

Considerando o empate, com a presença da líder da Prefeita Excelentíssima Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, o Presidente acompanha o Relator.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, por maioria, acolhe e acompanha o voto do Relator, na forma acima referida.

No mais, determino que a Serventia encaminhe este Parecer à Presidência para conhecimento.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Cézare Pastorello Marques de Paiva
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74D4-80F1-3247-FDA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 05/12/2024 12:50:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 05/12/2024 13:29:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 05/12/2024 18:17:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/74D4-80F1-3247-FDA0>